## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



COMARCA DE IBATÉ - FORO DE IBATÉ - VARA ÚNICA Rua Albano Buzo, 367, Jardim Mariana - CEP 14815-000 Fone: (16) 3343-2104, Ibaté-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

## ATA DO JULGAMENTO

Processo Físico nº: 0000059-56.2009.8.26.0233

Classe - Assunto Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Documento de Origem: IP-Flagr. - 04/2009 - Delegacia de Polícia de Ibaté

Autor: Justica Pública

Réu: José Clovis Santana Souza

Ata do Julgamento nº **01/2017**, realizado no dia **30 de março de 2017**, do Tribunal do Júri da Vara Única do Foro de Ibaté, Comarca de Ibaté – Estado de São Paulo.

Em 30 de março de 2017, nesta cidade de Ibaté, Estado de São Paulo, no Edifício do Foro de Ibaté, situado na Rua Albano Buzzo, 367, na sala das sessões, as portas abertas, às 14:00h, presentes o Exmo. Sr. Dr. Eduardo Cebrian Araújo Reis - MM. Juiz Presidente do Tribunal do Júri, o Exmo. Sr. Dr. Gustavo Luis de Oliveira Zampronho – DD. Promotor de Justiça, comigo Carlos Eduardo Rocha Pereira - Diretor de Serviço, assim como Lucimara Silveira Melo e Ana Elisa João Francisco Venturini – Oficialas de Justiça; Cristiane Carolina da Silva – Escrevente Técnico Judiciário, além dos porteiros dos auditórios. Iniciada a sessão e realizadas as diligências legais, o MM. Juiz Presidente, cumprindo o disposto no art. 462 do CPP, abriu a urna contendo as cédulas com os nomes dos vinte e cinco jurados sorteados para esta sessão e, verificando publicamente que ali se achavam todas, conforme termo respectivo, mandou que fizesse a chamada e, havendo o número legal de jurados, declarou instalada a sessão, depois de ter verificado a presença de (21) jurados sorteados, que são os seguintes: Clodoaldo José Buzo, Edileuza Conceição Duarte Aprea, Marcia Regina P. Tavares Petrucci, Viviane Aparecida do Nascimento Santos, Nelson Bianchi Gianlourenço Júnior, Marly Gonçalves Barbosa Heck, Daniela Graziela da Silva, Marlos Rodrigues Caldas Oliveira, Jair Vituri, Eva Tersigni, Eslei Messiano, Matheus Souza Fassina, Durvalina Aparecida dos Santos Danielli, Marcelo Thomazzi, Oclélia Carmo Volpiano Fernandes, Mariana Taglialatela, Maria de Lourdes Pereira, José Roberto Zago, Elvira Maria Picchi, Evandro Cavichioli, Michele Nunes de Souza Debonsi, verificando a ausência do Jurado: César Sammarco, que foi dispensado antecipadamente, além de Luciana Aparecida Peruchi e Barbara Itelvina de Araújo, que não foram intimadas. Ausente, também Ítalo Bacarin, que não apresentou justificativa. Em seguida, deliberou o MM. Juiz: "Com



COMARCA DE IBATÉ - FORO DE IBATÉ - VARA ÚNICA Rua Albano Buzo, 367, Jardim Mariana - CEP 14815-000 Fone: (16) 3343-2104, Ibaté-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

fundamento no artigo 436, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal, aplico multa no valor mínimo equivalente a um salário mínimo ao jurado ausente injustificadamente. Providencie-se o necessário". Havendo número legal, declarou o MM. Juiz Presidente do Tribunal do Júri, aberta a sessão e anunciou que seria submetido a julgamento o processo em que é autora a Justiça Pública e réu, o Sr. José Clovis Santana Souza, feito nº 0000059-56.2009.8.26.0233, determinado à Oficiala de Justiça que apregoasse as partes e as testemunhas. Apregoadas, acudiram ao pregão, o Promotor de Justiça, **Dr. Gustavo** Luis de Oliveira Zampronho e o advogado do réu, Dr(a). Roquelaine Batista dos Santos. Ausente o réu. <u>Presente</u> a testemunha arrolada pela acusação: Valdemir de Jesus Guilherme. Ausente a testemunha Aurélio Thomaz da Silva. Iniciados os trabalhos, as partes tomaram os seus respectivos lugares e as testemunhas foram recolhidas em sala própria, onde não podiam ouvir os debates e nem as respostas umas das outras (art. 460 do CPP), tudo conforme certidão do porteiro. Tomando as partes os respectivos lugares, pelo MM. Juiz foi verificada a urna cumprindo o disposto no artigo 467 do CPP, conforme termo nos autos, foi dito que ia ser procedido o sorteio para formação do Conselho de Sentença. Antes, porém, conforme determina o artigo **466 do CPP**, foi feito aos jurados os esclarecimentos sobre os impedimentos, a suspeição e as incompatibilidades constantes dos artigos 448 e 449 do CPP. Outrossim, pelo MM. Juiz foi feita a advertência constante do §1º do art. 466 do CPP. Iniciado o sorteio, à medida que as cédulas iam sendo retiradas da urna, uma a uma, o MM. Juiz as lia, sendo sorteados os seguintes jurados, na ordem em que foram aceitos, obedecendo o disposto no artigo 468 do CPP, passando a constituir o Conselho de Sentença: 1) Nelson Bianchi Gianlourenço Júnior; 2) Evandro Cavichioli ; 3) Eva Tersigni ; 4) Marlos Rodrigues Caldas Oliveira ; 5) Eslei Messiano; 6) Oclélia Carmo Volpiano Fernandes; 7) Marly Gonçalves Barbosa Heck. Pela defesa do réu foram recusados os jurados: José Roberto Zago e Clodoaldo José Buzo. O Promotor de Justiça recusou os seguintes jurados: Viviane Aparecida do Nascimento Santos, Marcelo Thomazzi e Maria de Lourdes Pereira. A seguir, o MM. Juiz tomou dos componentes do Conselho de Sentença o compromisso legal, nos termos do art. 472 do CPP; A seguir então foram fornecidas aos jurados sorteados cópias da pronúncia, bem como do relatório do processo, nos termos do parágrafo único do art. 472 do CPP. Após, foram iniciados os trabalhos da instrução plenária. O promotor de Justiça manifestou-se requerendo a



COMARCA DE IBATÉ - FORO DE IBATÉ - VARA ÚNICA Rua Albano Buzo, 367, Jardim Mariana - CEP 14815-000 Fone: (16) 3343-2104, Ibaté-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

desistência da inquirição das testemunhas de acusação, o que foi homologado pelo MM. Juiz. Na sequência, o MM. Juiz declarou encerrada a instrução plenária e às 14h29 concedeu a palavra ao Ministério Público para fazer a acusação, de acordo com o art. 476 do CPP. O Ministério Público fez as saudações de estilo e pediu a condenação do acusado nos termos da denúncia e aditamento, afastando a qualificadora de motivo fútil e manifestando-se das 14h29 às 15:39. A seguir, o MM. Juiz suspendeu a sessão às 15h40, retomando os trabalhos às 16h. A seguir, o MM. Juiz deu a palavra ao defensor do réu, que se manifestou das 16h03 às 17h20 fazendo as saudações de estilo e defendeu a absolvição do réu, sustentando a tese de que o réu agiu em legítima defesa. O Ministério Público requereu a réplica, iniciando suas manifestações às 17h21 e finalizando às 18h. A tréplica iniciou-se às 18h02, e finalizou às 18h17. Concluídos os debates, indagou o MM. Juiz aos senhores jurados se estavam habilitados a julgar a causa ou se precisavam de mais esclarecimentos, nos termos do artigo 480, §1º do CPP, obtendo a resposta de que estavam habilitados a julgar e dispensavam esclarecimentos. Então, declarou que ia organizar os quesitos, o que fez em observância ao artigo 482 e ss do CPP. Lidos os quesitos e explicada a significação legal de cada um, o MM. Juiz, em obediência ao artigo 484 do CPP, indagou às partes se tinham algum requerimento ou informação a fazer, obtendo das partes resposta que não tinham requerimento ou reclamação a fazer. Ainda em plenário, o MM. Juiz explicou aos jurados o significado de cada quesito. A seguir, o MM. Juiz concedeu a palavra ao Promotor de Justiça, que manifestou-se dizendo: "MM. Juiz, o quesito de número quatro, relacionado à causa de diminuição de pena do privilégio, traz como fundamento, o mesmo da legítima defesa, o que não foi observado em plenário, haja vista que a defesa apenas sustentou a agressão como causa da legítima defesa e não a do privilégio. Desta maneira, requeiro fique consignada essa impugnação". Na sequencia, o MM. Juiz deliberou: "O quarto quesito foi redigido com base na alegação apresentada pela defesa em plenário, restando mantido, nos temos apresentados, tendo em vista o princípio da plenitude de defesa". Após, o MM Juiz declarou que o Tribunal passaria a funcionar em caráter secreto, dirigindo-se para a sala secreta, acompanhada do Conselho de Sentença, do Promotor de Justiça, do(a) Defensor(a) do réu, **Dr(a). Roquelaine Batista** dos Santos; comigo, Diretor de Serviço, o Escrevente, e a Oficiala de Justiça no início citados. Procedeu-se à votação dos quesitos propostos, cujas respostas foram dadas pelo

Rua Albano Buzo, 367, Jardim Mariana - CEP 14815-000 Fone: (16) 3343-2104, Ibaté-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

Conselho de Sentença, por intermédio das respectivas cédulas feitas em papel opaco, dobráveis, contendo uma palavra "sim" e outra palavra "não", tudo nos termos dos artigos **486**, **487** e **488** do CPP, conforme termo que foi lido e assinado. A seguir, foi lavrada a respectiva sentença, declarando o MM. Juiz, cessada a incomunicabilidade dos jurados. Voltando todos a sala pública, a portas abertas, e na presença do(a) Defensor(a), **Dr(a)**. Roquelaine Batista dos Santos, bem como o Promotor de Justiça, o MM. Juiz Presidente leu a sentença, pela qual o réu foi condenado, cujo tópico final é o seguinte: "JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a acusação e condeno o réu JOSÉ CLÓVIS SANTANA SOUZA, por infração ao artigo 121, "caput", do Código Penal, à pena de 6 (seis) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semiaberto. Autoriza-se recurso em liberdade, pois ausentes os requisitos enumerados no artigo 312 do Código de Processo Penal". Sala das Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Ibaté, na presença dos réus, das partes e dos Srs. Jurados, às 19h05min do dia 30 de março de 2017, no plenário do Tribunal do Júri da Comarca de Ibaté/SP. Publicada a sentença, o MM. Juiz Presidente agradeceu as homenagens recebidas, retribuindo-as, apresentando a todos os presentes os cumprimentos, inclusive aos senhores Jurados pelo comparecimento e os relevantes serviços prestados à causa da Justiça, declarando encerrada a sessão, às 19h05min do dia 30 de março de 2017, e dispensando a todos. E, de tudo para constar, é lavrada esta ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Eu, CRISTIANE CAROLINA DA SILVA, matrícula nº M368331, a digitei.

MM. Juiz Presidente:

Dr. Promotor de Justiça:

Defensor(a) – Dr(a). Roquelaine Batista dos Santos:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA